



# **Prefeitura Municipal de Serra Azul**

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71  
Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.  
Serra Azul – Estado de São Paulo

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.383 DE 04 DE AGOSTO DE 2017.**

### **CONCEDE LICENÇA ABONADA, LICENÇA PRÊMIO E AMPLIA O PERÍODO DAS LICENÇAS GALA E NOJO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUGUSTO FRASSETTO NETO**, Prefeito Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Serra Azul,

**Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

#### **DA LICENÇA GALA**

**Art.1º.** A licença de que trata o art. 473, II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para o servidor público municipal, não abrangido pela Lei 1073/2009, passa a ser de até 5 (cinco) dias consecutivos.

#### **DA LICENÇA NOJO**

**Art. 2º.** A licença de que trata o art. 473, I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para o servidor público municipal, não abrangido pela Lei 1073/2009, passa a ser de até 5 (cinco) dias consecutivos.

#### **DA LICENÇA ABONADA**

**Art. 3º.** O funcionário terá direito a 5 (cinco) faltas durante o ano, nunca superior a uma falta por mês, abonadas pelo chefe imediato da repartição em que estiver lotado.

#### **DA LICENÇA PRÊMIO**

**Art.4º.** Fica instituída Licença Prêmio no período de 30 (trinta) dias a cada período de 5 (cinco) anos trabalhados ininterruptos em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa.

§ 1º – O período de licença será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, e não acarretará desconto algum no vencimento ou remuneração.

§ 2º - A contagem do período de aquisição da referida licença dar-se-á a partir da vigência desta lei.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os artigos 3º e 4º deverão ser regulamentados por decreto do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Serra Azul/SP, aos 04 de agosto de 2017.

**AUGUSTO FRASSETTO NETO**  
- Prefeito Municipal -